



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 93/2021

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado

**Segundo outorgante:** TRP Associação Touch Rugby Portugal, pessoa coletiva 514 374 454, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Eduardo Abrantes de Oliveira Seabra.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 06/09/2021 e com registo sequencial de compromisso n.º 44759 com base na Informação MyDoc (MGD) n.º 40124/2021, de 10/08/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio no âmbito do evento denominado *European Touch Senior Cup*, que se realizará entre os próximos dias 08 a 10 de Outubro de 2021



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Município**

No âmbito do presente Contrato Programa, constituem obrigações do Município de Coimbra a apoiar a realização do evento mencionado na cláusula 1ª através de:

1. Atribuição de comparticipação financeira no montante de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
2. Colaboração da Companhia Municipal de Bombeiros Sapadores (CMBS) através da disponibilização de uma ambulância e respetivos tripulantes, nos dias 08, 09 e 10 de Outubro de 2021, perfazendo um total de apoio em espécie no valor de 858,89€.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da TRP Associação Touch Rugby Portugal**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Logística (estadia e alimentação);
2. Arbitragem, cronometragem, secretariado, classificações e logística;
3. Divulgação da prova.
4. Garantir todos os aspetos logísticos relacionados com as Comitivas que participarão nos Eventos;
5. Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
6. Operacionalizar o evento em todas as suas vertentes;
7. Desenvolver em parceria com o Município ações de comunicação e promoção do evento;
8. Garantir o seguro de responsabilidade civil do evento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2021/2022, candidatado pelo 2º outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2022.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Cláusula 9.ª

#### Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

### Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 10 de Setembro de 2021, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

#### O Município de Coimbra

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado)

#### TRP Associação Touch Rugby Portugal

  
\_\_\_\_\_  
(Eduardo Abrantes de Oliveira Seabra)